

DECRETO Nº 035/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Serra Alta (SC), conforme a Lei nº 1.032/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do Município.

Art. 2º São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Tornar público os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam designadas as seguintes instituições e representantes de classe/órgão/entidade para indicarem representantes que formarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação:

WALDIR JOSÉ DA CUNHA

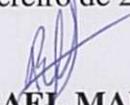
II – Conselho Municipal de Educação:

JAQUELINE NOAL DONIDA

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições citadas neste artigo, serão convocados por ofício a indicar os respectivos nomes dos representantes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, que serão nomeados por Decreto Municipal.

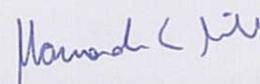
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, **revogando o Decreto n. 117/2017, de 04 de maio de 2017**, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de fevereiro de 2022.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto n.º 035</u>
DATA:	<u>17/02/2022</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>3772</u>
<u>Maia</u>	
Assinatura	

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2022:

Projeto Atividade: 2.300- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL- 33.90.00 DR 0001- Despesa 55.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento e Finanças ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 17 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO PAULO GUBERT MEI
JOÃO PAULO GUBERT
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

ÉDNA PAULA MAGRIN
CPF: 085.151.989-08
Técnico em Contratos e Convênios

DECRETO Nº 035/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicação Nº 3620946

DECRETO Nº 035/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“INSTITUI A COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Serra Alta (SC), conforme a Lei nº 1.032/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do Município.

Art. 2º São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III – Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação – Versão Final, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Tornar público os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Ficam designadas as seguintes instituições e representantes de classe/órgão/entidade para indicarem representantes que formarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação:

WALDIR JOSÉ DA CUNHA

II – Conselho Municipal de Educação:

JAQUELINE NOAL DONIDA

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições citadas neste artigo, serão convocados por ofício a indicar os respectivos nomes dos representantes para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, que serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando o Decreto n. 117/2017, de 04 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 037/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicação Nº 3620958

DECRETO Nº 037/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“INSTITUI E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Institui e nomeia a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Serra Alta/SC, conforme a Lei nº 1.032/2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do Município.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II – Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;

III – Analisar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

IV – Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;